

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1028

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 30 de outubro de 2013):

-Proposta n.º 800/2013 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Aprovou a fixação do número de Vereadores a tempo inteiro [pág. 2030 (3)].

-Proposta n.º 801/2013 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Aprovou a Delegação de Competências da Câmara Municipal de Lisboa no seu Presidente, nos termos da proposta (com as alterações introduzidas na proposta do PCP) [pág. 2030 (3)].

-Proposta n.º 802/2013 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Aprovou os termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 2030 (8)].

-Proposta n.º 803/2013 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Deliberou aprovar que o texto das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Lisboa adquira eficácia logo que seja aprovado em minuta e assinado [pág. 2030 (9)].

-Proposta n.º 804/2013 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, a ratificação dos atos de deferimento e de aprovação referentes a pedidos para a realização de operações urbanísticas praticados pelo Vereador Manuel Salgado, na qualidade de Presidente em exercício, no âmbito dos seguintes processos n.ºs 566/EDI/2012, 895/EDI/2013, 1379/EDI/2008, 565/EDI/2013, 550/EDI/2012, 331/EDI/2012, 779/EDI/2012, 152/EDI/2013, 926/EDI/2013, 317/EDI/2013, 299/EDI/2013, 920/EDI/2013, 59/AE-EDI/2012, 569/EDI/2013, 632/EDI/2011, 156/EDI/

h) Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no n.º 2, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

7 - Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:

- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Lisboa, à vigilância, deteção e combate a incêndios;
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º.

II - A Deliberação que aprova a presente proposta entra em vigor na data da sua publicação em *Boletim Municipal*.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor e 4 abstenções.)

- *Deliberação n.º 802/CM/2013* (Proposta n.º 802/2013)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa

Nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser disponibilizados a todos os Vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato.

Com efeito, é entendimento deste Executivo que todos os Vereadores devem dispor de meios que lhes permitam participar eficazmente na gestão do Município de Lisboa, a bem da cidade, dos que nela habitam e dos que nela trabalham.

Ora o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, veio igualmente prever, no mesmo artigo 42.º, uma nova estruturação, determinando a existência de um Gabinete de Apoio à Presidência, bem como de um Gabinete de Apoio à Vereação, nada invalidando, porém, e à semelhança do que sucedeu nos mandatos anteriores, a fixação dos termos do respetivo apoio técnico e administrativo, desta feita em Núcleos no âmbito do Gabinete de Apoio à Vereação.

Importa, contudo, estabelecer-se limite para o número de pessoas afetadas ao apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos Agrupamentos Políticos.

Por outro lado, a definição dos meios humanos a atribuir ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa deve ser discutida e decidida pela forma mais ampla que

a lei prevê para este Órgão - deliberação em reunião da Câmara Municipal de Lisboa - assegurando-se, também, simultaneamente, a clareza e transparência da decisão.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e para os efeitos supra referidos, que o apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, seja fixado nos seguintes termos:

1 - O apoio técnico-administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa é feito no quadro do Gabinete de Apoio ao Presidente e do Gabinete de Apoio à Vereação, neste último caso através do Núcleo de Apoio a cada Vereador com Pelouro, ou do Núcleo de Apoio ao Agrupamento Político, e, além dos elementos previstos no artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, contempla os elementos previstos nos números seguintes:
2 - No caso dos Agrupamentos Políticos, o apoio técnico e administrativo referido no número anterior é estabelecido nos seguintes termos:

- a) Com eleitos com Pelouro atribuído: três assessores e uma pessoa para apoio administrativo;
- b) Com eleitos sem Pelouro atribuído:

- i) Com três eleitos: cinco assessores e duas pessoas para apoio administrativo;
- ii) Com dois eleitos: quatro assessores e uma pessoa para apoio administrativo;
- iii) Com um eleito: três assessores e uma pessoa para apoio administrativo;
- iv) Um assessor e uma pessoa para apoio administrativo por cada dois eleitos além dos três.

3 - No caso dos eleitos, o apoio técnico referido no número anterior é estabelecido nos seguintes termos:

- a) Presidente da Câmara Municipal: sete assessores e duas pessoas para apoio administrativo;
- b) Vereador com Pelouro atribuído:

- i) Com adjunto e secretário, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais: seis assessores e duas pessoas para apoio administrativo;
- ii) Sem adjunto e secretário, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais: sete assessores e três pessoas para apoio administrativo.

- c) Primeiro eleito Vereador sem Pelouro atribuído de cada Agrupamento Político com o mínimo de dois eleitos: um assessor e uma pessoa para apoio administrativo;
- d) A requerimento dos primeiros eleitos de cada Agrupamento podem ainda ser afetos pelo Presidente da Câmara Municipal ao apoio aos Agrupamentos referidos no ponto 2 - b), funcionários do Município por período determinado.

4 - O apoio técnico e administrativo, com os limites referidos nos números anteriores, pode ser prestado:

- a) Por funcionários do mapa de pessoal do Município de Lisboa;
- b) Por pessoal de outras Autarquias Locais e de outras Entidades Públicas;
- c) Por pessoal contratado, em regime de prestação de serviços, sujeito às regras da contratação pública.

5 - A remuneração anual dos assessores tem como limite máximo o valor equivalente à remuneração anual de adjunto do Gabinete de Apoio e a remuneração anual dos administrativos tem como limite máximo a remuneração anual de secretário do Gabinete de Apoio;

6 - Para efeitos do número anterior, os limites remuneratórios brutos fixam-se em 40 825,20 euros e 31 225,20 euros anuais, respetivamente, a que acresce IVA, se devido;

7 - Os valores referidos no número anterior incluem as reduções remuneratórias e as reduções aplicadas aos contratos de prestação de serviços, designadamente por força da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo-lhes aplicáveis para o futuro os ajustamentos remuneratórios equivalentes que incidam sobre a remuneração do adjunto e secretário de Gabinete de Apoio, na medida em que estes excedam as reduções aplicáveis especificamente aos contratos de prestação de serviços;

8 - É permitido o desdobramento do número de assessores ou do apoio do secretariado, em regime de contrato de prestação de serviços, desde que não sejam ultrapassados os limites remuneratórios previstos no número anterior;

9 - Os assessores exercem funções técnicas no âmbito da sua formação e experiência profissional;

10 - É dado parecer prévio favorável e celebração e renovação dos contratos abrangidos por esta deliberação ao longo do presente mandato para todos os efeitos legais aplicáveis, designadamente do n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ou norma futura equivalente;

11 - A afetação de pessoal auxiliar aos Gabinetes dos eleitos será despachada pelo Presidente ou em quem essa competência seja delegada, a solicitação do primeiro eleito de cada Agrupamento Político;

12 - O Presidente da Câmara Municipal delegará no primeiro eleito de cada Agrupamento Político a competência para a contratação e cessação da prestação dos assessores e de apoio administrativo, bem como para gerir os Membros dos respetivos Gabinetes;

13 - A cessação de funções do Presidente, Vereador com Pelouro e dos primeiros eleitos por cada Agrupamento Político implica a caducidade dos contratos de prestação de serviços para prestação da respetiva assessoria e apoio, e a cessação da afetação ao Gabinete de Apoio Pessoal.

Votação da proposta com exceção da alínea *b)* do n.º 2 e da alínea *c)* do n.º 3 da nova alínea *d)* do n.º 3:

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor e 4 abstenções.)

Votação da nova alínea *d)* do n.º 3:

(Aprovada por unanimidade.)

Votação da alínea *b)* do n.º 2 e alínea *c)* do n.º 3:

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções.)

- *Deliberação n.º 803/CM/2013* (Proposta n.º 803/2013)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovação do texto das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal em minuta e assinadas

Considerando:

- a) O disposto no artigo 57.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o previsto no artigo 27.º, n.ºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, que respeitam à possibilidade de ser atribuída eficácia ao texto das Deliberações através da sua aprovação em minuta e assinadas;
- b) Que o referido artigo 57.º, n.º 3, não impede que, de forma genérica, se delibere a aprovação das atas em minuta, à semelhança do que sucedia no âmbito das respetivas previsões da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, constituindo este mecanismo uma forma de assegurar celeridade na efetivação das deliberações municipais.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo dos supracitados preceitos, que o texto das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Lisboa sejam aprovadas em minuta e assinadas, através da ata em minuta, adquirindo plena eficácia a partir desse momento.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 804/CM/2013* (Proposta n.º 804/2013)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar a ratificação dos atos de deferimento e de aprovação praticados pelo Vereador Manuel Salgado, na qualidade de Presidente em exercício, no âmbito dos respetivos processos urbanísticos

Pelouros: DMPRGU e Unidade de Coordenação Territorial.

Considerando que:

- A) Os Serviços da DMPRGU e da Unidade de Coordenação Territorial propuseram atos de deferimento de pedidos de licenciamento e atos de aprovação de projetos de arquitetura apresentados, tendo em vista a realização de operações urbanísticas;
- B) No passado dia 29 de setembro realizaram-se Eleições Municipais, determinando o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto («Lei n.º 47/2005»), que se considera período de gestão aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos Órgãos eleitos;
- C) Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, durante o período de gestão caducam as delegações de competência que tenham sido aprovadas pelo Órgão Executivo para o respetivo Presidente;
- D) No entanto, o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, estabelece que nos casos em que o Presidente se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral,